

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR LEI 14.133/2021 E NORMATIVOS INFRALEGAIS

FICHA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO			
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ugb	ADMINISTRAÇÃO		
Responsável pela Demanda	ROSANGELA AVANÇO	Cód. Funcional	
Objeto da aquisição/contratação(Conforme PCA)	Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, ILPIs, para oferta eventual de vagas de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme grau de dependência e necessidades assistenciais.		
Fonte de recursos:	Recursos próprios do Município.		
Responsável pela elaboração	EDNA CRISTINA DA SILVA	Cód: Funcional 956	

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, ETP, integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis, estabelecer os requisitos necessários e fundamentar a viabilidade técnica, econômica, socioassistencial e ambiental da solução escolhida.

O estudo observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 23, 74, inciso IV, e 79, inciso II. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 é utilizada como referência metodológica, no que for compatível com a realidade administrativa municipal e com a utilização exclusiva de recursos próprios.

A solução adotada consiste em credenciamento de ILPIs, mediante chamamento público, com seleção da instituição pelo beneficiário direto da prestação ou, quando necessário, por seu representante legal habilitado.

2. OBJETO

O objeto consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, ILPIs, regularmente constituídas e habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas domiciliadas no Município de Tarumã/SP, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e que, após avaliação técnica e social, necessitem de proteção integral fora do convívio familiar ou comunitário.



O acolhimento deverá ser compatível com o grau de dependência, as necessidades específicas de cuidado, o perfil assistencial da pessoa idosa e a disponibilidade de vaga em instituição tecnicamente apta.

3- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tarumã/SP necessita assegurar atendimento institucional adequado a pessoas idosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, abandono, negligência, violência, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, ausência de cuidador apto ou insuficiência das alternativas de proteção disponíveis no núcleo familiar.

O acolhimento institucional constitui medida de proteção social especial de alta complexidade, aplicável quando a permanência segura da pessoa idosa no domicílio ou junto à família não for possível, sem prejuízo da priorização de medidas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários sempre que viáveis e seguras.

O levantamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, em 13 de agosto de 2026, identificou 8 pessoas idosas acompanhadas em situação de demanda reprimida para acolhimento institucional de longa permanência.

A ausência de contratação poderá comprometer a proteção integral, a segurança, a dignidade, a saúde, a alimentação, a higiene, a convivência social e o acesso continuado da pessoa idosa às políticas públicas de assistência social, saúde e garantia de direitos.

4 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O Município encontra-se em fase de implantação e consolidação do Plano de Contratações Anual, PCA. Embora a contratação ainda não esteja individualizada no PCA, a necessidade está relacionada à política municipal de assistência social e ao Projeto/Atividade “Atendimento ao Idoso”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A contratação é compatível com o planejamento orçamentário municipal e será custeada exclusivamente com recursos próprios do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante toda a execução contratual, observando os princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Caso necessário, poderão ser realizadas suplementações, remanejamentos ou adequações orçamentárias, observadas as disposições legais e os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

A contratação somente será formalizada mediante existência de saldo orçamentário suficiente e emissão da respectiva nota de empenho, conforme exigências da legislação aplicável

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser credenciadas as ILPIs que comprovarem regular constituição, capacidade jurídica para celebrar contratação com a Administração Pública e atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária, assistencial e operacional previstas no edital.

A instituição deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

As ILPIs deverão possuir licença sanitária vigente ou documento equivalente admitido pela autoridade competente, estrutura física compatível com o acolhimento institucional, condições adequadas de acessibilidade, segurança, higiene, alimentação, cuidados pessoais, convivência e acompanhamento dos usuários.

A instituição deverá demonstrar capacidade para atendimento de pessoas idosas conforme os graus de dependência previstos neste estudo, dispondo de equipe compatível com o perfil assistencial acolhido e com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

O atendimento deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, autonomia, individualização do cuidado, preservação de vínculos familiares e comunitários, respeito às preferências do usuário e proibição de práticas discriminatórias, violentas, degradantes ou incompatíveis com os direitos da pessoa idosa.

A instituição deverá manter registros individualizados dos usuários, preservar a confidencialidade das informações pessoais e fornecer à fiscalização municipal os documentos necessários ao acompanhamento da execução, observadas as regras de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

O edital deverá estabelecer condições padronizadas de habilitação, execução, remuneração, medição, fiscalização, pagamento, reajuste, descredenciamento e denúncia do ajuste.



Os preços deverão ser padronizados por grau de dependência, não sendo admitida alteração arbitrária do preço em razão da instituição escolhida pela pessoa idosa ou por seu representante legal habilitado.

O chamamento público deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições exigidas, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A equipe técnica municipal deverá realizar avaliação social e assistencial individualizada para verificar:

1. A necessidade de acolhimento institucional.
2. O grau de dependência da pessoa idosa.
3. O perfil assistencial e as necessidades específicas de cuidado.
4. As ILPIs credenciadas, regulares, tecnicamente compatíveis e com vaga disponível.

A seleção da ILPI será realizada pela própria pessoa idosa quando possuir condições de manifestar validamente sua vontade. Familiar ou responsável poderá prestar apoio à manifestação, mas não substituirá a escolha do usuário sem representação legal válida.

Quando a pessoa idosa não puder manifestar validamente sua vontade, a escolha deverá ser realizada por representante legal habilitado. Na ausência de manifestação válida e de representante legal habilitado, a Administração não realizará encaminhamento unilateral para determinada ILPI. A rede de proteção competente deverá atuar para regularização da representação e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Eventual situação urgente deverá ser tratada pela rede de proteção e pela autoridade competente em procedimento próprio, com fundamento jurídico específico, não podendo ser utilizada como mecanismo ordinário de distribuição administrativa de demanda entre as ILPIs credenciadas.

As instituições credenciadas deverão adotar práticas compatíveis com o uso racional de água, energia elétrica, alimentos, materiais de higiene e produtos de limpeza, bem como manter rotinas adequadas para segregação, armazenamento e destinação de resíduos comuns, resíduos de serviços de saúde e medicamentos vencidos, quando aplicável.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou a existência de ILPIs públicas, filantrópicas e privadas na região, com diferentes capacidades de atendimento, localização, estrutura, perfil assistencial, disponibilidade de vagas, regularidade sanitária e valores praticados.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:



Alternativa 1. Não contratar ou manter exclusivamente a rede atualmente disponível

A manutenção da situação atual não atende integralmente à demanda reprimida identificada pelo CREAS e pode prolongar a exposição das pessoas idosas a situações de vulnerabilidade, risco social, negligência ou ausência de cuidados adequados.

Conclusão: alternativa inadequada, pois não assegura resposta suficiente, contínua e individualizada à necessidade identificada.

Alternativa 2. Execução direta pelo Município

A execução direta exigiria implantação ou adaptação de imóvel, aquisição de mobiliário e equipamentos, obtenção de licenças, organização de equipe multiprofissional, custeio de alimentação, medicamentos, materiais, manutenção e demais despesas permanentes.

Além do investimento inicial elevado, essa alternativa demandaria prazo significativo para estruturação física, administrativa e operacional, não atendendo de forma imediata à demanda existente.

Conclusão: alternativa tecnicamente possível, mas não adequada ao atendimento imediato da necessidade municipal.

Alternativa 3. Licitação para contratação de uma única ILPI

A contratação de uma única instituição poderia concentrar o atendimento em um único prestador, restringindo as alternativas de acolhimento conforme localização, perfil assistencial, grau de dependência, disponibilidade de vagas e preferência da pessoa idosa.

A solução também reduziria a flexibilidade administrativa diante de novas demandas, indisponibilidade temporária de vagas ou necessidade de acolhimento em instituição tecnicamente mais compatível com determinado usuário.

Conclusão: alternativa possível, porém menos adequada para assegurar pluralidade de opções e seleção a critério do beneficiário direto.

Alternativa 4. Credenciamento de ILPIs

O credenciamento permite a formação de uma rede de instituições habilitadas, submetidas a requisitos e preços padronizados, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima.



A solução é compatível com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois a seleção do contratado será realizada pelo beneficiário direto da prestação, ou por representante legal habilitado, dentre as ILPIs tecnicamente compatíveis e com vaga disponível.

Conclusão: alternativa adotada pela Administração, por apresentar maior aderência à necessidade de acolhimento individualizado, ampliação da rede disponível, preservação da autonomia da pessoa idosa e maior flexibilidade para atendimento de diferentes graus de dependência.

Critério	Execução direta	Uma única ILPI	Credenciamento de ILPIs
Necessidade de estrutura própria municipal	Alta	Não	Não
Prazo de implantação	Elevado	Moderado	Menor após o chamamento
Número de prestadores	Serviço próprio	Uma instituição	Diversas instituições habilitadas
Flexibilidade diante de vagas disponíveis	Baixa	Limitada	Maior
Atendimento a diferentes perfis assistenciais	Dependente da estrutura municipal	Dependente de uma instituição	Maior, conforme rede credenciada
Possibilidade de escolha pelo beneficiário	Restrita	Restrita	Preservada, entre ILPIs aptas e disponíveis
Risco de concentração do atendimento	Não aplicável	Elevado	Reduzido
Possibilidade de ingresso de novos prestadores	Não aplicável	Exige novo procedimento	Permitida durante a vigência do chamamento



7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi elaborada com base no levantamento do CREAS realizado em 13 de agosto de 2026, que identificou 8 pessoas idosas em demanda reprimida para acolhimento institucional. Foram considerados a necessidade atual de acolhimento, a classificação por grau de dependência, a possibilidade de permanência do usuário durante a vigência estimada, a necessidade de continuidade do cuidado e a disponibilidade de vagas na rede regional.

Grau de dependência	Pessoas idosas em demanda reprimida	Vagas simultâneas estimadas
Grau I	5	5
Grau II	2	2
Grau III	1	1
Total	8	8

Para fins de planejamento, considera-se vigência estimada de 12 meses. A quantidade anual será expressa em vaga-mês, mediante multiplicação das vagas simultâneas pelo período de execução.

Item	Descrição	Vagas	Vigência estimada	Unidade
1	Acolhimento de pessoa idosa, Grau I de dependência	5 idosos	12 meses	Vaga
2	Acolhimento de pessoa idosa, Grau II de dependência	2 idosos	12 meses	Vaga
3	Acolhimento de pessoa idosa, Grau III de dependência	1 idosos	12 meses	Vaga
Total	Acolhimento institucional de pessoas idosas	8 idosos	12 meses	Vaga

A estimativa possui caráter máximo para fins de planejamento. Não assegura contratação mínima, ocupação automática de vagas ou pagamento sem a efetiva prestação dos serviços.



Cada acolhimento dependerá de avaliação técnica e social, compatibilidade assistencial, existência de vaga, manifestação de escolha válida da pessoa idosa ou de seu representante legal habilitado e formalização da contratação decorrente do credenciamento.

8 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores medianos obtidos na pesquisa de preços, a quantidade estimada de vagas e o período de 12 meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 439.478,40 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Grau de Dependência	Vagas mensais	Valor unitário mensal	Vagas Anual	Valor mensal
Grau I	5	R\$ 4.004,13	60	R\$ 240.247,80
Grau II	2	R\$ 4.904,52	24	R\$ 117.708,48
Grau III	1	R\$ 6.793,51	12	R\$ 81.522,12
TOTAL	8	R\$ 36.623,20	96	R\$ 439.478,40

Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observados os requisitos legais e contratuais.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, ILPIs, mediante chamamento público, para possibilitar contratações decorrentes destinadas à prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O credenciamento será adotado nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a seleção da instituição contratada caberá à pessoa idosa beneficiária direta da prestação ou, quando não houver manifestação válida de vontade, ao respectivo representante legal habilitado.

Serão credenciadas todas as ILPIs que atenderem às condições padronizadas de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, assistencial e operacional, capacidade técnica, estrutura física, equipe compatível, perfil assistencial, licenças exigíveis e preços unitários definidos pela Administração.

A solução pressupõe a formação de rede de ILPIs credenciadas, sem exclusividade, sem garantia de contratação mínima e sem preferência automática entre as instituições habilitadas.



Os preços serão padronizados conforme o grau de dependência da pessoa idosa, e a remuneração será vinculada à vaga efetivamente ocupada e ao período comprovado de permanência.

A execução da solução compreenderá as seguintes etapas:

- I. manutenção do chamamento público e do credenciamento de todas as ILPIs que preencham os requisitos previstos;
- II. atualização das informações sobre as instituições credenciadas, incluindo regularidade, graus de dependência atendidos, perfil assistencial, localização e disponibilidade de vagas;
- III. realização de avaliação técnica e social individualizada da pessoa idosa, com identificação de suas necessidades de cuidado, grau de dependência, perfil assistencial, vínculos familiares e comunitários e eventual existência de representante legal;
- IV. identificação das ILPIs credenciadas que estejam regulares, tecnicamente compatíveis com as necessidades da pessoa idosa e disponham de vaga;
- V. apresentação clara, acessível e suficiente das alternativas disponíveis à pessoa idosa ou ao representante legal habilitado, incluindo informações necessárias à manifestação de escolha;
- VI. formalização da escolha da ILPI pela pessoa idosa, quando houver manifestação válida de vontade;
- VII. formalização da escolha pelo representante legal habilitado, quando a pessoa idosa não puder manifestar validamente sua vontade;
- VIII. registro, no processo individual, da avaliação técnica e social, das instituições compatíveis apresentadas, da manifestação de escolha, da confirmação da vaga e da formalização da contratação decorrente;
- IX. emissão da ordem de acolhimento, ingresso da pessoa idosa na ILPI e acompanhamento da execução;
- X. fiscalização da prestação dos serviços, medição mensal da ocupação efetiva da vaga, pagamento pelos serviços comprovadamente prestados e gestão das intercorrências, transferências ou desligamentos.

A equipe técnica municipal não realizará seleção unilateral da ILPI entre as instituições aptas. Sua atuação será limitada à avaliação da necessidade de acolhimento, à verificação da compatibilidade técnica e assistencial, à confirmação da regularidade da instituição e à identificação da disponibilidade de vaga.

Não serão utilizados mecanismos de ranking, preferência administrativa, sorteio, rodízio ou distribuição unilateral de pessoas idosas entre as ILPIs credenciadas.

Caso a instituição inicialmente escolhida não possua vaga disponível, não seja compatível com o perfil assistencial da pessoa idosa ou deixe de atender às condições de credenciamento,



deverá ser apresentada nova relação de ILPIs aptas, compatíveis e disponíveis, para nova manifestação de escolha pela pessoa idosa ou pelo representante legal habilitado.

Na ausência de manifestação válida da pessoa idosa e de representante legal habilitado, a Administração não realizará encaminhamento unilateral para instituição específica no âmbito deste credenciamento. Nessa hipótese, deverão ser adotadas as providências cabíveis pela rede de proteção social e pelos órgãos competentes para regularização da representação e definição da medida protetiva adequada.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra adequado o parcelamento do objeto em lotes, itens ou regiões, pois a solução adotada consiste no credenciamento de ILPIs sob a hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a seleção da instituição é realizada pela pessoa idosa beneficiária ou por seu representante legal habilitado.

A divisão do objeto por lotes ou regiões poderia reduzir indevidamente as opções de instituições disponíveis ao usuário, limitar a possibilidade de escolha entre ILPIs tecnicamente compatíveis e comprometer a individualização do atendimento, especialmente diante das diferentes necessidades de cuidado, grau de dependência, localização, perfil assistencial e disponibilidade de vagas.

A Administração não realizará distribuição administrativa de demanda entre os credenciados. A equipe técnica municipal definirá somente as instituições aptas e compatíveis com o caso concreto, cabendo ao beneficiário ou ao representante legal habilitado selecionar a ILPI dentre as alternativas disponíveis.

A ausência de parcelamento não gera exclusividade, garantia de contratação mínima ou preferência automática a qualquer ILPI credenciada. Cada contratação decorrerá da escolha formalmente manifestada pelo beneficiário direto ou por seu representante legal, observadas a compatibilidade técnica, a disponibilidade de vaga, os valores padronizados e as condições previstas no edital e nos instrumentos de contratação.

11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento, pretende-se:

1. Assegurar acolhimento institucional contínuo e adequado às pessoas idosas que necessitem de proteção integral.
2. Ampliar a rede de ILPIs aptas para atendimento de diferentes graus de dependência.
3. Reduzir o tempo de resposta à demanda reprimida, mediante identificação de vagas disponíveis em instituições credenciadas.



4. Promover atendimento individualizado, compatível com as necessidades assistenciais, clínicas, funcionais e sociais de cada pessoa idosa.
5. Preservar a autonomia, a dignidade, as preferências e a participação da pessoa idosa na escolha da instituição de acolhimento, quando houver manifestação válida.
6. Assegurar que a escolha seja realizada por representante legal habilitado quando a pessoa idosa não puder manifestar validamente sua vontade.
7. Impedir a distribuição unilateral de usuários entre ILPIs pela equipe técnica municipal, preservando o enquadramento do credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8. Garantir transparência e rastreabilidade mediante registro da avaliação técnica, das ILPIs aptas e disponíveis apresentadas, da escolha realizada e da confirmação da vaga.
9. Melhorar a eficiência administrativa por meio do pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.
10. Fortalecer a rede socioassistencial municipal e a articulação com as políticas de saúde, assistência social e garantia de direitos da pessoa idosa.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do chamamento público e da formalização das contratações, a Administração deverá:

1. Aprovar o ETP e elaborar o Termo de Referência.
2. Consolidar e juntar a pesquisa de preços e sua memória de cálculo.
3. Elaborar edital de chamamento público com condições padronizadas de credenciamento, habilitação, execução, remuneração, fiscalização, pagamento, reajuste, descredenciamento e denúncia.
4. Manter o edital disponível em sítio eletrônico oficial durante o período de credenciamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
5. Definir os requisitos de habilitação e qualificação técnica das ILPIs, com proporcionalidade e aderência ao objeto.
6. Designar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento, análise documental, formalização, gestão e fiscalização.
7. Elaborar protocolo de avaliação técnica e social da pessoa idosa.
8. Elaborar formulário de apresentação das ILPIs tecnicamente aptas e disponíveis.
9. Elaborar formulário de manifestação de escolha da pessoa idosa ou de seu representante legal habilitado..



10. Definir indicadores de desempenho, critérios de medição, documentos comprobatórios e procedimentos de pagamento.
11. Capacitar, quando necessário, os servidores envolvidos na avaliação, instrução documental, gestão e fiscalização.
12. Estabelecer rotina de verificação periódica da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e operacional das ILPIs credenciadas.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No levantamento realizado, foram identificados instrumentos e contratações correlatos destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, incluindo parceria formalizada com Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, mediante repasse de recursos públicos, bem como contratação de serviços de acolhimento institucional em outra ILPI, quando necessária.

Embora esses instrumentos tenham finalidade semelhante, relacionada à oferta e continuidade do acolhimento institucional, não constituem condição indispensável para a execução do presente credenciamento. A solução proposta possui caráter complementar e tem como objetivo ampliar e diversificar a rede de instituições habilitadas, aumentando a disponibilidade de vagas e as alternativas de atendimento às necessidades identificadas pela Administração.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de ILPIs aptas e regularmente habilitadas, possibilitando o atendimento conforme a demanda efetivamente apresentada, a avaliação técnica e social, a compatibilidade do perfil da pessoa idosa com os serviços oferecidos e a disponibilidade de vagas, observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

A execução do objeto poderá, ainda, ocorrer de forma articulada com as políticas públicas de assistência social, saúde e proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, mediante atuação integrada da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da rede pública de saúde e dos demais órgãos e serviços que integram a rede de proteção. Essa articulação decorre da natureza intersetorial do atendimento e não caracteriza dependência contratual ou administrativa em relação a outras contratações.

Dessa forma, conclui-se que existem instrumentos correlatos em execução, os quais poderão contribuir de forma complementar para a oferta do serviço, porém não foram identificadas contratações interdependentes cuja celebração, manutenção ou conclusão seja condição necessária à execução do presente credenciamento.

A solução proposta, portanto, apresenta autonomia operacional e poderá ser implementada de forma independente, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de proteção social e



para a ampliação das alternativas de acolhimento institucional destinadas às pessoas idosas que necessitem desse serviço.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta impactos ambientais diretos de baixa relevância, pois consiste na prestação de serviço de acolhimento institucional e não envolve obras, supressão de vegetação, movimentação de solo ou atividade industrial potencialmente poluidora.

Podem ocorrer impactos indiretos e rotineiros relacionados ao consumo de água, energia elétrica, alimentos, materiais de higiene, produtos de limpeza e geração de resíduos comuns, resíduos de serviços de saúde e medicamentos vencidos, quando aplicável.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidas das ILPIs credenciadas:

1. Uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais.
2. Redução do desperdício de alimentos, materiais de higiene e produtos de limpeza.
3. Segregação, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
4. Destinação adequada de medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde, quando houver.
5. Preferência, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à segurança sanitária, por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.
6. Manutenção das licenças, autorizações e rotinas de gerenciamento de resíduos exigidas pelos órgãos competentes.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente viável para atendimento da necessidade municipal, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A viabilidade da solução decorre da possibilidade de credenciamento de instituições que atendam aos requisitos padronizados definidos pela Administração, permitindo que a pessoa idosa beneficiária, após a avaliação técnica e social e dentre as ILPIs tecnicamente compatíveis e com vaga disponível, realize a seleção da instituição de acolhimento.

Quando a pessoa idosa não possuir condições de manifestação válida, a seleção será realizada por representante legal habilitado. Na ausência de representante legal, a Secretaria Municipal



de Assistência e Desenvolvimento Social deverá promover a atuação da rede de proteção competente para regularização da representação, não sendo admitida a escolha unilateral da ILPI pela equipe técnica municipal dentro desta hipótese de credenciamento.

A solução permanece condicionada à conclusão e juntada da memória de cálculo dos quantitativos, da pesquisa de preços, da comprovação de disponibilidade orçamentária, da definição dos requisitos técnicos das ILPIs.

Tarumã, 19 de Agosto de 2026

EDNA CRISTINA DA SILVA
Supervisora de Programas

